



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 055/04 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004**

**"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

- ARTIGO 1º-** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo – MS, instituído pela Lei nº 343/97, de 09 de Julho de 1997, na forma do anexo único deste Decreto, tendo em vista a Deliberação ocorrida na reunião ordinária de 17 de Fevereiro de 2004.
- ARTIGO 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.**

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 055/04 DE 20/02/2004.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
MULHER.**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**ARTIGO 1º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo – MS, criado pela Lei nº 343/97 de 09 de Julho de 1997, é entidade governamental vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com independência política e autônoma financeira; e, tem por finalidade realizar uma política voltada aos interesses da mulher, assegurando-lhe o exercício pleno dos seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural, auxiliando a administração pública municipal na orientação, planejamento e interpretação de matérias destinadas à promoção e defesa dos direitos da mulher.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 2º-** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo – MS, compete:

- I- Promover estudos, debates e pesquisas que assegurem a plena cidadania no exercício de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento, econômico, cultural e social.
- II- Elaborar uma política municipal, objetivando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida;
- III- Estimular e apoiar a sua mobilização e organização;
- IV- Cooperar e orientar os órgãos municipais na elaboração e realização de políticas públicas, e realização de programas de interesse da mulher;
- V- Aprovar todas as medidas necessárias para eliminar qualquer discriminação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI- Receber, estudar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher e manifestações exigindo providências efetivas contra todas as formas de discriminação e restrição imposta à mulher; repudiando-as exigindo providências para sua eliminação.
- VII- Receber, estudar e encaminhar, no âmbito da administração pública municipal, políticas públicas sob a ótica do gênero, solicitação do interesse da mulher.
- VIII- Firmar convênios, acórdos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas, visando a implementação de suas finalidades ao Conselho.;
- IX- Deliberar, determinando, quando necessário, a criação e instrução de Câmaras Técnicas e Setoriais, para aprofundar determinadas questões técnicas para emissão de pareceres às consultas feitas pelo Conselho dando publicidade aos mesmos;
- X- Cumprir e exigir o cumprimento das Leis;
- XI- Elaborar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu regimento Interno.

**CAÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 3º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Santa Rita do Pardo – MS, é composto de 13 (treze) mulheres, observando o seguinte critério:

- I- 08 (oito) representantes de entidades não governamentais, sendo no mínimo se possível, 03 (três) representantes de Associações Comunitárias de Mulheres de Santa Rita do Pardo.
- II- 05 (cinco) representantes de órgãos públicos do município ligados a educação, saúde, planejamento, cultura e assistência social.

**Parágrafo I-** Enquanto não houver neste município, 03 (três) representações de Associações Comunitárias de Mulheres em Santa Rita do Pardo – MS, de que trata o inciso I deste artigo, as 03 (três) representações serão preenchidas por outras entidades locais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

por deliberação dos demais membros em Assembléia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo II- O ingresso de nova representação de Associação Comunitária de Mulheres de Santa Rita do Pardo – MS, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM objeto do § 1º deste artigo, dar-se-á somente no início de novo mandato.

Parágrafo III- Cada titular terá uma suplente representando sua respectiva entidade de origem.

ARTIGO 4º- As componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Santa Rita do Pardo – MS, Titulares e Suplentes, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal e empossadas pelo Prefeito Municipal ou seu Representante, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidas.

ARTIGO 5º- A Conselheira Titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, terá vago seu cargo.

Parágrafo Único- Nas condições do “caput” deste artigo, após ouvido o Plenário, a Presidente encaminhará ao Gabinete do Prefeito, o nome da Suplente para complementação do mandato.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Santa Rita do Pardo – MS, terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Diretoria
- III- Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I**

**DO PLENÁRIO**

ARTIGO 7º- O Plenário, órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Santa Rita do Pardo – MS, é composto pela totalidade das membros mencionadas neste Regimento.

ARTIGO 8º- Ao Plenário, além daquelas estabelecidas nos incisos do artigo 2º deste Regimento Interno, compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I- conhecer, discutir e deliberar sobre matérias constantes da pauta das reuniões;
- II- aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- III- sugerir, propor, analisar e aprovar projetos, debates e pesquisas referentes à condição da mulher, a serem implementados no âmbito da administração pública municipal.
- IV- Instalar comissões de trabalho.

**ARTIGO 9º-** O Plenário reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês em dia de segunda feira; e, a qualquer tempo, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de suas membros.

**ARTIGO 10-** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Santa Rita do Pardo – MS, tomarão a forma de Decisões, Pareceres, Recomendações, Resoluções, Projetos e Relatórios, as quais serão tomadas por um número mínimo de 07 (sete) Conselheiras.

**ARTIGO 11-** O quórum mínimo para cada reunião é de 08 (oito) Conselheiras:

§ 1º- Os calendários das reuniões, serão estabelecidos pela Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º- A pauta das reuniões será comunicada às Conselheiras com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**ARTIGO 12-** As reuniões ordinárias consistem de expediente e ordem do dia;

§ 1º- O expediente abrange;

- I- aprovação da ata da reunião anterior;
- II- avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III- consultas ou pedidos de esclarecimento por parte da Presidente ou de membros do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º- A ordem do dia compreende a exposição, a discussão e a organização de matéria nela incluída;

§ 3º- Dependendo da relevância da matéria, o Plenário decidirá pela abertura de processo;

**ARTIGO 13-** Cumpridas as disposições dos artigos 15 e 16 deste Regimento, a Presidente colocará a matéria em votação;

§ 1º- O voto será nominal ou por escrutínio secreto;

§ 2º- A Presidente terá além do voto pessoal, o voto de qualidade, voto de "Minerva", em caso de empate.

**ARTIGO 14-** Os Processos serão previamente distribuídos às Conselheiras, para análise e relato;

**Parágrafo Único-** A relatora terá prazo de 08 (oito) dias para relatar o Processo e fará a sua devolução à Secretaria Executiva do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião em que o mesmo será apreciado;

**ARTIGO 15-** O parecer da relatora, cuja exposição far-se-à em Plenário, será apresentado por escrito;

**ARTIGO 16-** Para efeito de apreciação, obedecida a ordem estabelecida na pauta da reunião, o Processo será apresentado ao Plenário pela relatora que, após exposição da matéria, formulará o seu parecer;

**Parágrafo Único-** Nenhum Processo será apreciado pelo Plenário sem a presença de sua relatora, salvo se esta autorizar por escrito;

**ARTIGO 17-** Em seguida a exposição da relatora, a Presidente permitirá o uso da palavra aos membros do Plenário, para discussão da matéria;

**ARTIGO 18-** Durante a discussão da matéria será facultado o pedido de vista, que poderá ser individual ou em conjunto;

§ 1º- Sòmente será concedido uma única vista, por processo;

§ 2º- O Processo sob vista retornará ao Plenário, para apreciação, na primeira reunião subsequente, acompanhado de Parecer da Conselheira que pediu vista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 19-** As membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Santa Rita do Pardo – MS, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**ARTIGO 20-** As Conselheiras que exercem cargos públicos no município comparecerão às reuniões e eventos sem prejuízo de seus vencimentos ou de quaisquer vantagens.

**ARTIGO 21-** O Prefeito Municipal designará servidora para a realização dos serviços administrativos.

**SEÇÃO II**

**DA DIRETORIA**

**ARTIGO 22-** A Diretoria eleita pelo Conselho se compõe de:

- I- Presidenta
- II- Vice – Presidenta
- III- 1ª Secretária
- IV- 2ª Secretária
- V- 1ª Tesoureira
- VI- 2ª Tesoureira
- VII- Coordenadora de Programação
- VIII- Coordenadora de Divulgação

**ARTIGO 23-** Às Conselheiras compete:

- I- comparecer às reuniões Plenárias do Conselho
- II- relatar os processos que lhe forem distribuídos;
- III- propor normas e sugestões necessárias à instrução dos processos;
- IV- pedir vistas do processo em apreciação, individualmente ou em conjunto com outra Conselheira, para exame e apresentação de voto na reunião subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- V- Exercer a Presidência do Conselho, observando o disposto no "caput" do artigo 24, dêste Regimento;
- VI- Votar em todos os processos e outros assuntos submetidos à apreciação do Plenário;
- VII- Sugerir medidas de interêsse do Conselho;
- VIII- Praticar os demais atos inerentes a sua condição de Conselheira;

Parágrafo Único- À Conselheira Suplente em exercício, são atribuídos os mesmos deveres e competências da Conselheira Titular;

**SEÇÃO III**

**DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**ARTIGO 24-** A Presidência e Vice-Presidência serão exercidas por uma representante governamental e outra não governamental, escolhidas por maioria simples de seus membros.

§ 1º- Ocorrendo a ausência ou impedimento da Presidente e da Vice-Presidente, assumira a Presidência da reunião uma Conselheira escolhida pelo Plenário.

§ 2º- No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência, a Vice-Presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

§ 3º- Se o prazo for superior a 06 (seis) meses, será realizada eleição para o cargo de Presidenta.

**ARTIGO 25-** A Presidência, órgão Diretor do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Santa Rita do Pardo – MS, será exercida por Conselheira eleita por voto direto universal e secreto, em Assembléia Geral convocada para êsse fim.

§ 1º- O Registro das candidaturas deverá ser efetuado junto a Secretaria Executiva com antecedência de pelos menos 08 (oito) dias.

§ 2º- Será considerada eleita Presidente a Conselheira que obtiver a maioria absoluta de votos.

§ 3º- Será considerada Vice – Presidente a Segunda Conselheira mais votada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 4º- No caso de empate, haverá nova votação entre as duas mais votadas, persistindo, dar-se-à por vencedora a que tiver tempo como titular no Conselho e por fim persistindo o empate, a que tiver mais idade.

§ 5º- O mandato da Presidente e da Vice – Presidente será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de reeleição.

**ARTIGO 26- Compete à Presidência:**

- I- representar o Conselho em atividades formais e informais, inclusive judicialmente;
- II- abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;
- III- empossar as Conselheiras;
- IV- aprovar a ordem do dia das reuniões;
- V- convocar reunião extraordinária sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- VI- Assinar o termo de abertura e encerramento ndas reuniões;
- VII- submeter a exame e votação da matéria e proclamar o resultado;
- VIII- assinar os atos e as deliberações;
- IX- autorizar a publicação dos atos e deliberações de interesse relevante do Conselho;
- X- solicitar às autoridades competentes providências relativas à implantação de medidas deliberadas pelo Conselho;
- XI- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos à aprovação do Plenário.

**Parágrafo Único- A Vice – Presidente compete:**

- I- substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II- nome da Presidente e das doze Conselheiras presentes na reunião;
- III- na ausência da Secretária Executiva, será nomeada uma Conselheira para secretariar a reunião, observando o artigo 30;
- IV- indicações e propostas feitas;
- V- relação dos processos com pauta marcada para as respectiva reunião;
- VI- natureza, número, nome das partes e resultado da apreciação dos processos apresentados;

§ 1º- A transcrição integral de qualquer peça na ata depende de aprovação da maioria das Conselheiras presentes na reunião.

§ 2º- A ata será lida na reunião subsequente e encerrada com as observações que se fizerem necessárias, devendo ser assinada, pela Presidente, pelas Conselheiras e pela Secretária Executiva.

ARTIGO 31- As atas poderão ser manuscritas ou datilografadas. Se datilografadas, serão em 02 (duas) vias e encadernadas na ordem cronológica das reuniões e arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho à disposição dos interessados.

ARTIGO 32- À Tesoureira compete:

- I- administrar as atividades financeiras
- II- colaborar com o órgão municipal responsável pela Assistência Social, na elaboração da programação orçamentária;
- III- manter efetivo controle da aplicação dos recursos, conforme deliberações do Conselho;
- IV- exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pela Presidente.

ARTIGO 33- A 2ª Tesoureira compete:

- I- substituir a 1º Tesoureira em seus impedimentos ou ausência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II- Auxiliar a 1ª Tesoureira no cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 34- As despesas com transporte e diárias devem ser subsidiadas pela Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 35- O presente Regimento Interno pode ser alterado, no todo ou em parte, por proposição de qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, desde que aprovado por maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, maioria simples em segunda, após meia hora do início marcado e convocado para a reunião.

ARTIGO 36- No caso de proposta de alteração, deverá ser convocada reunião extraordinária com prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias. O Edital de Convocação será publicado em jornais de circulação no município.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 37- As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

ARTIGO 38- O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação.

